



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 104/2023

Arquivamento da Denúncia Ética n.º 09/2019.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 09/2019;

CONSIDERANDO o parecer da relatora n.º 47/2023;

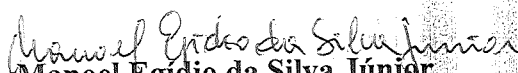
CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Reunião da I Câmara de Ética, realizada no dia 16 de agosto de 2023;


DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia n.º 09/2019.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 17 de agosto de 2023.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Walmira Maria de Lima Guedes
Coren-RN n.º 31-018 – ENF IR
Conselheira relatora